



FomentoParaná



Fundo Garantidor de Parcerias Públicos Privadas do Paraná – FGP/PR

Principais marcos



11/01/12: Lei do FGP-PR (nº 17.046)

02/01/14: Lei da Conta Garantia (nº 18.376)

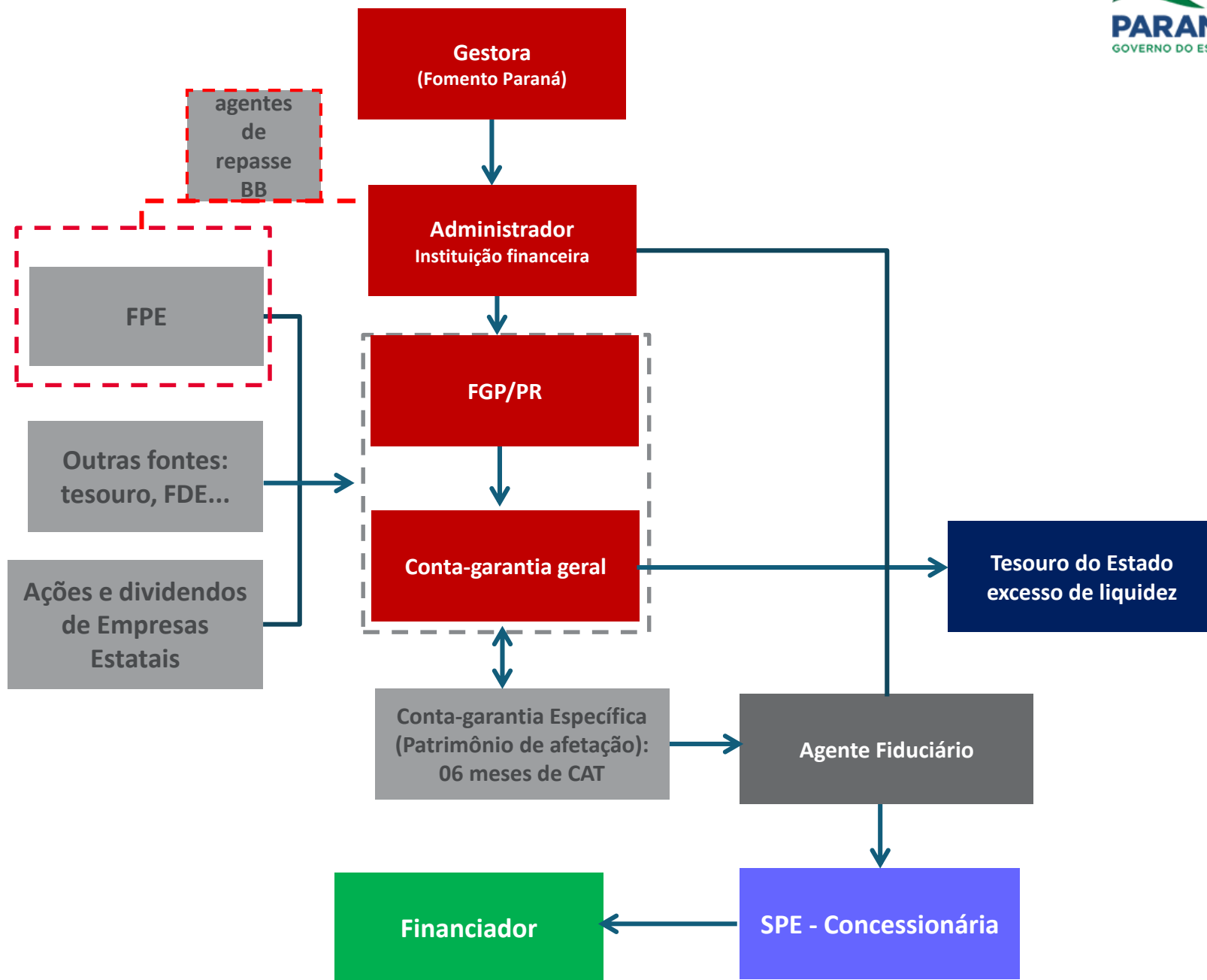
03/07/14: Lei que define a Fomento como gestora do FGP-PR (nº 18.134)

26/09/14: Decreto que Regulamenta o FGP-PR (nº 12.283)

Fluxo das estrutura de garantias do FGP/PR



E
S
t
a
d
o
P
R



Documentos da Estrutura de Garantia



1º Constituição do FGP/PR

- Decreto de criação do FGP/PR;
- Contrato com o Administrador do FGP/PR, celebrado entre a Fomento Paraná e a Instituição Financeira Administradora;
- Regulamento e Estatuto do FGP/PR.

2º Transferência dos ativos/integralização no FGP/PR

- Contrato de cessão do direito aos dividendos das estatais paranaenses, celebrado entre o Governo do Estado e o Administrador do FGP/PR, com interveniência e anuência da COPEL e da SANEPAR e ciência do banco custodiante;
- Contrato de cessão das ações preferenciais das estatais paranaenses, celebrado entre o Governo do Estado e o Administrador do FGP/PR, com interveniência e anuência da COPEL e da SANEPAR e ciência do banco custodiante;
- Ofício do FGP/PR solicitando transferência eletrônica de recursos para a conta garantia geral;
- Boletim de subscrição das cotas do FGP/PR, assinado pelo Governo do Estado do Paraná.

3º Vinculação do FPE

- Contrato de mandato entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco do Brasil (agente de repasse dos recursos do FPE), com interveniência e anuência do Administrador do FGP/PR.

4º Contratos de Garantia

- Celebração dos seguintes contratos de garantia, entre o Administrador do FGP/PR, o Agente Fiduciário e, adicionalmente, a SPE: (i) Cessão fiduciária de direitos econômicos; (ii) Alienação Fiduciária das Ações Preferenciais e (iii) Cessão Fiduciária da Conta-Garantia Específica.
- Contrato de Administração da Conta-Garantia (Saldo Mínimo).

Decreto de Criação do FGP/PR – Dec. nº 12.283



Art. 2º - Gestão do FGP/PR

- ❑ Pelos serviços de gestão, a Fomento Paraná fará jus à remuneração, ajustada pela Assembleia de Cotistas.
- ❑ O FGP/PR será gerido pela Fomento Paraná, observadas as diretrizes do Conselho Gestor.

Art. 3º - Contratação do Administrador do FGP/PR

- ❑ A Fomento Paraná contratará o Administrador do FGP/PR, que deverá consistir em instituição financeira não controlada pela Administração Direta ou Indireta do Estado. O Administrador do FGP/PR representará o FGP/PR judicial e extrajudicialmente.

Art. 5º - Autorização para abertura de Conta-Garantia Geral (CG Geral)

- ❑ A CG Geral será aberta e mantida no âmbito e em nome do FGP/PR ou do Administrador do FGP/PR e será utilizada como (i) conta geral de depósito de valores integralizados pelos cotistas no FGP/PR e (ii) conta centralizadora de receitas não previamente vinculadas à Conta-Garantia Específica.
- ❑ Será administrada, a qualquer tempo, pelo Administrador do FGP/PR, que poderá também subcontratar tal função.
- ❑ Os fundos da CG Geral não poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos parceiros públicos, admitido saque pelos cotistas conforme Regulamento do FGP/PR.

Decreto de Criação do FGP/PR – Dec. nº 12.283



Art. 6º - Autorização para abertura de Conta-Garantia Específica (CG Específica)

- ❑ Administrador da CG Geral deverá abrir e manter CG Específica – conta corrente bancária, segregada para cada contrato do Programa de PPP, com a finalidade de prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas.
- ❑ Natureza de patrimônio de afetação (cf. art. 36 da Lei Estadual n. 17.046/2012).
- ❑ O Administrador do FGP/PR contratará serviços de gestão e administração de cada CG Específica com Agente Fiduciário, que deverá ser instituição financeira não controlada pela Administração Direta ou Indireta do Estado.
- ❑ Os fundos da CG Específica não poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias; os saques ficam condicionados ao inadimplemento ou à impontualidade do parceiro público, mediante ordem do Agente Fiduciário, por solicitação do parceiro privado ou do respectivo financiador.

Arts. 8º e 9º - Formação do patrimônio inicial do FGP/PR

- ❑ O FGP/PR terá, como cotista inicial, a Administração Direta do Estado, representada pelo Conselho Gestor de PPP.
- ❑ Em pagamento e integralização inicial das cotas, o Poder Executivo cede, a título oneroso:
 - (i) direitos aos dividendos e/ou juros sobre capital próprio de ações detidas pelo Estado na COPEL e na SANEPAR;
 - (ii) recursos provenientes do FDE;
 - (iii) ações preferenciais detidas pelo Estado na COPEL e na SANEPAR;
 - (iv) demais recursos do Tesouro;
 - (v) outras fontes que o Poder Executivo entenda relevantes.
- ❑ No caso de insuficiência dessas fontes, autoriza-se a destinação dos recursos do FPE para a CG Geral.